



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a Campanha Agosto Cinza como o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos a Campanha Agosto Cinza, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, como o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º São objetivos da Campanha Agosto Cinza:

I - promover a conscientização e a divulgação nas redes de comunicação, a título de utilidade pública, que traga conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;

III - promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças nas escolas;

IV - difundir as regras básicas da prevenção de incêndios;

V - difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;

VI - difundir conhecimento sobre normas de segurança contra incêndios;

VII - difundir a necessidade de revisão e manutenção de planos de contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial, no que tange, dentre outros, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, shopping centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

VIII - promover intercâmbio visando a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos, dos privados e das organizações não governamentais, no que tange, dentre outros, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas; e

IX - promover intercâmbio visando a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos e privados e das organizações não governamentais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Paulo



APROVA:

Câmara Municipal de Teresina, 30 de outubro de 2024.

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

